

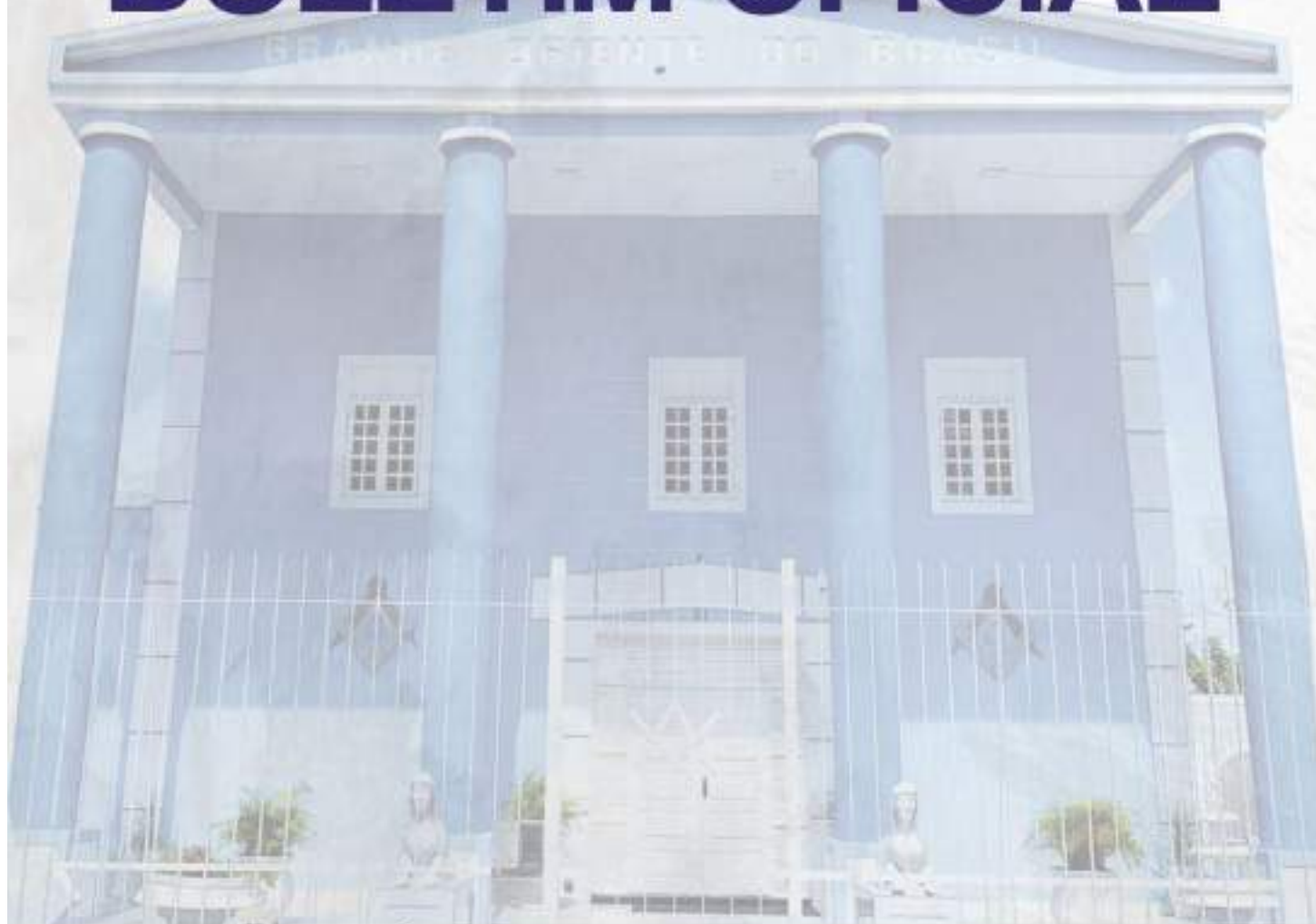
**- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -**

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



**GOB-PB, Nº 13, 08 DE ABRIL DE 2024**

# **BOLETIM OFICIAL**





## LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

## IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

## FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



## PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES ( RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO		
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE		
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO		
Conselheiros dos Conselhos de Contas				
Deputados Honorários da SAFL				
Deputados Honorários das PAFL's e PAUL				
Juízes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF				
Juízes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO		
Beneméritos				
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal				
Subprocuradores Estaduais				
Legisladores Estaduais e do Distrito Federal				
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF				
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal				
Grandes Beneméritos da Ordem				
Deputados Federais				
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF				
Secretários Estaduais e do Distrito Federal				
Membros do Conselho Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO		
Delegados do Grão-Mestre Geral				
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico				
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral				
Ministros do Tribunal de Contas				
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal				
Subprocuradores Gerais				
Dignidades Federais e do Distrito Federal Honorárias				
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica				
Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal			5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Secretários Gerais				
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral				
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico				
Presidente do Tribunal de Contas				
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral				
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico				
Procurador Geral				
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica				
Dignidades Federais Honorárias				
Grandes Representantes (Garante de Amizade)				
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF	6ª FAIXA	SOBERANO		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal				
Grão-Mestre Geral Adjunto	6ª FAIXA	SOBERANO		
Presidente da Assembleia Federal Legislativa				
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico				
Detentores da Condecoração da Ordem no Mérito D. Pedro I	6ª FAIXA	SOBERANO		
Grão-Mestre Geral				

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência para julgar é de acordo para a menor e dentro de cada uma das faixas a precedência é do primeiro ao último cargo".



## GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

### PODER EXECUTIVO

**Nadir Leopoldo Valengo**  
Grão-Mestre Estadual em Exercício

### SECRETÁRIOS ESTADUAIS

#### SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

#### SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Nelson Domingues Júnior

#### SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Carlos Tadeu Martins da Silva

#### SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Osvani Lima de Sousa  
Sec.: Adj.: Evandro Brandão de Oliveira

#### SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Rodrigo Bisol

#### SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas  
Sec.: Adj.: Gutenberg Guedes Amorim

#### SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

#### SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Heronides Farias de Lacerda Netto  
Sec.: Rito Moderno: José Campos Filho

#### SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Mauro Cabral de Souza

#### SEC.: DE GABINETE

Sec.: Juvenal Da Roz  
Sec.: Adj.: Eduardo Faustino Almeida Diniz

#### SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo  
Sec.: Adj.: César Dias do Nascimento

### PECÚLIO MAÇÔNICO

**César Dias do Nascimento**

Presidente

**João Victor Nóbrega de**

**Lucena Albuquerque**

Secretário

**Fernando A. Gomes da Silva**

Tesoureiro

### TÚMULO DO MAÇOM

**Antônio Francisco da Silva Filho**

Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**José Carlos Scortecchi Hilst**

Procurador

**Manfredo Estevam Rosenstock**

Subprocurador

## COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

### 1º CIRCUNSCRIÇÃO

Ronnie Peterson Dantas Vicente

### 7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

### 8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

### 10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

### 11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

### 11º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

### 12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

### 13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

### 14º CIRCUNSCRIÇÃO

Welinton de Paiva Zuza

### 15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

### 2º CIRCUNSCRIÇÃO

Jô Marques da Costa

### 3º CIRCUNSCRIÇÃO

José Taveira Leite

### 4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

### 5º CIRCUNSCRIÇÃO

Sérgio Carvalho dos Santos

### 6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

## ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

**Vago**

Presidente

**Francisco das Chagas Filho**

Conselheiro

**Geane Francisco de Lima**

Conselheiro

**Waldemir Azevedo Pereira**

Conselheiro

**Natan Marcondes Monteiro Osorio**

conselheiro

**Hipolito Machado Raimundo de Lima**

Conselheiro

**Valdeci Mendes Filho**

Conselheiro

**Genival Alexandre da Silva**

Conselheiro

**Eduardo Florencio Nascimento**

Conselheiro

## PODER LEGISLATIVO

**Vago**

1º Vice Presidente

**Artur Araújo Filho**

Procurador Legislativo

**Vicente Emídio de lima**

2º Secretário

**Manoel Porfirio Neves**

Presidente em Exercício

**João Davi de Oliveira**

2º Vice Presidente

**Valdeir Gonçalves da Silva Filho**

Mestre de Harmonia

**Vago**

Mestre de Hospitalaria

**Vago**

1º Secretário

**Petronilo Pereira Filho**

Mestre de Cerimonial

**Leonardo Malheiros Serpa**

Chefe da Guarda Legislativa

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Marônio Monteiro do Rêgo**

Presidente

**Adgleydson Diego da Silva**

Conselheiro

**Ádamo da Cruz Barbosa**

Conselheiro

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Luciano José Guedes Pinheiro**

Presidente

**Huacy Ragner A. Magalhães**

Juiz

**Robson Gomes Almeida**

Juiz

**Luiz Pereira do Nascimento Júnior**

Juiz

**Valcir Casado Malho**

Juiz

**Vago**

Juiz

**Vago**

Juiz

### TRIBUNAL ELEITORAL

**Gustavo Nunes de Aquino**

Presidente

**Manoel Gonçalves D. Abrantes**

Juiz

**Gabriel Lucena de Santana**

Juiz

**Pablo Roar Justino Guedes**

Juiz

**Elmar Tiago Pereira de Alencar**

Juiz

**Lucas Alves de Vasconcelos**

Juiz

**Josinaldo Lucas de Oliveira**

Juiz

## **PODER ESTADUAL**

- 1. DECRETO Nº 15/2024 - ALTERA PARCIALMENTE DECRETO 002/2024.**
- 2. PLACET DE INICIAÇÃO Nº 21 E 22.**

## **PODER JUDICIÁRIO**

- 1. PROCESSO 018/2023. DECISÃO. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. 02.04.24**
- 2. PROCESSO 005/2024. DECISÃO. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO EXTEMPORÂNEA. 02.04.24**



# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto N° 015/2024

João Pessoa – PB, 08 de abril de 2024 (E.: V.:)

Altera, de forma parcial, decreto de intervenção em loja jurisdicionada e adota outras providências.

**Nadir Leopoldo Valengo**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o estatuído nos Artigos 96, IV, 98, V e 99 do Regulamento Geral da Federação;

**Considerando** os Decretos n° 002 e 014/2024, que tratam da intervenção do GOB-PB, na ARLS OBREIROS DA JUSTIÇA N° 3209,

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** – Exonerar, a pedido, o Irmão **SÉRGIO CARVALHO DOS SANTOS - CIM 210939, Coordenador da 5ª Circunscrição Maçônica**, da função de interventor da ARLS OBREIROS DA JUSTIÇA N° 3209, Oriente de Campina Grande-PB.

**Artigo 2º** – Nomear o Irmão **EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ - M.:I.: - CIM 192.930, SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DE GABINETE**, como interventor da ARLS OBREIROS DA JUSTIÇA N° 3209, Oriente de Campina Grande-PB, em acúmulo de função.





# GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**Artigo 2º** - Conceder prazo de 60 (sessenta) dias ao interventor para que este apresente relatório da situação da precitada loja maçônica, apontando soluções para a situação motivadora do presente decreto.

**Artigo 3º** – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao oitavo dia do mês de abril de 2024 (E.:V.:).

  
**NADIR LEOPOLDO VALENCO**

Eminente Grão-Mestre em exercício

  
**JOY ALLAN DE SOUSA**

Sec.: da Guarda dos Selos

  
**NELSON DOMINGUES JUNIOR**

Sec.: de Adm.: e Patr.:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de abril de 2024

## Placet de Iniciação N° 021/2024

**Nadir Leopoldo Valengo**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Guardiões da Fênix” N° 4768*

*Or.: de João Pessoa – PB*

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**THADEU VINÍCIUS DA SILVA CUSTÓDIO**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Administrador**


Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 28 do Boletim 06, de 26.02.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 05.10.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Nadir Leopoldo Valengo  
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB

  
Jcy Allan de Sousa  
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.  
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de abril de 2024

## Placet de Iniciação N° 022/2024

**Nadir Leopoldo Valengo**, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

*A.:R.:L.:S “Guardiões da Fênix” N° 4768*

*Or.: de João Pessoa – PB*

*Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano*

**FELIPE ADLER ROSAS MARACAJÁ**

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Agente Socioeducativo**


Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

**Publicado à página 28 do Boletim 06, de 26.02.2024, do Poder Central.**

**Nos termos do Art. 31/RGF, esta autorização tem prazo de validade até 05.10.2024.**

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao quinto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
Nadir Leopoldo Valengo  
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB

  
Jcy Allan de Sousa  
Sec.: da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.  
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DA 3ª RELATORIA – JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA**

**PROCESSO:** 018/2023

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: FÉ E PROGRESSO Nº 2956, OR.: DE ALAGOA NOVA-PB.

**MATÉRIA:** Eleição Extemporânea para Deputado Estadual e Deputado Estadual Suplente.

**RELATOR:** MM Gabriel Lucena de Santana.

**DECISÃO**

A A.: R.: L.: S.: FÉ E PROGRESSO Nº 2956, OR.: DE ALAGOA NOVA-PB, requereu autorização para realização de eleição extemporânea para os cargos de Deputado Estadual e Deputado Estadual Suplente, mediante expediente encaminhado a este Egrégio Tribunal Eleitoral.

**Recebo o pedido de realização de eleição extemporânea, uma vez que prescinde nesta fase inaugural de maiores formalidades.**

O requerimento deve ser deferido nos termos do Art. 16, §2º do CEM.

Destaco que a Loja requerente deverá observar as determinações do Código Eleitoral Maçônico e da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB quando da realização do pleito, inclusive, determinando-se a utilização dos anexos da referida resolução para fins de registro do funcionamento em Oficina Eleitoral.

Ainda, uma vez realizado o pleito eleitoral, deverá a Loja Maçônica remeter ao Tribunal Eleitoral, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, expediente constando a documentação prevista no Art. 13 da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, ficando ciente desde já que os documentos descritos é requisito indispensável à homologação do pleito eleitoral.

**Por todo o exposto, DEFIRO o pedido e AUTORIZO a realização de eleição extemporânea para os cargos de Deputado Estadual e Deputado Estadual Suplente da Loja Maçônica FÉ E PROGRESSO Nº 2956, ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis.**

**Providências:**



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Proceda-se com o anexo da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB ao presente processo, para fins de ciência de seu inteiro teor a Loja Maçônica.

Intime-se a Loja Maçônica por meio eletrônico, servindo a presente decisão de mandado de intimação, e encaminhando-se anexo cópia integral do processo, bem como publicando-se a presente decisão no Boletim Oficial do GOB-PB.

Recebido o expediente eleitoral com informação de realização do pleito, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Patos-PB, 02 de abril de 2024.

**GABRIEL LUCENA DE SANTANA**  
CIM 301.467  
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

**GABINETE DA 3ª RELATORIA – JUIZ ELEITORAL GABRIEL LUCENA DE SANTANA**

**PROCESSO:** 005/2024

**REQUERENTE:** A.: R.: L.: S.: DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB.

**MATÉRIA:** Eleição Extemporânea para Administração da Loja.

**RELATOR:** MM Gabriel Lucena de Santana.

**DECISÃO**

A A.: R.: L.: S.: DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, OR.: DE JOÃO PESSOA-PB, requereu autorização para realização de eleição extemporânea para todos os cargos de administração da Loja, mediante expediente encaminhado a este Egrégio Tribunal Eleitoral.

Ao passo que solicitou também que a eleição fosse realizada no mês de maio de 2024, precisamente no dia 04 do referido mês.

**Recebo o pedido de realização de eleição extemporânea, uma vez que prescinde nesta fase inaugural de maiores formalidades.**

**O requerimento deve ser deferido em parte nos termos do Art. 16, §2º do CEM. Explico.**

As eleições para os cargos de administração de Loja deverão ocorrer ordinariamente no mês de maio, sendo nos anos ímpares quando os cargos forem de mandato de 02 (dois) anos, conforme esteja previsto no Estatuto da respectiva Loja, na forma do que estabelece o Art. 19, §3º da Constituição do GOB.

Dessa forma, é necessário que Loja requerente observe o respectivo Estatuto para fins de informar a este Egrégio Tribunal Eleitoral se os cargos a serem preenchidos observarão o mandato de dois anos ou de um ano, de modo que na primeira hipótese a eleição será para complementação de mandato, devendo ser novamente realizada no ano ímpar subsequente.

Sendo assim, uma vez requerida a realização extemporânea de eleições deverá a Loja proceder com a realização do ato eleitoral no prazo assinalado pelo Tribunal Eleitoral, sendo a data da eleição fixada em Edital publicado aos obreiros da oficina após a respectiva autorização.

Destaco que a Loja requerente deverá observar as determinações do Código Eleitoral Maçônico e da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB quando da realização do pleito, inclusive, determinando-se a utilização dos anexos da referida resolução para fins de registro do funcionamento em Oficina Eleitoral.

Ainda, uma vez realizado o pleito eleitoral, deverá a Loja Maçônica remeter ao Tribunal Eleitoral, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, expediente constando a documentação prevista no Art. 13 da



**LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE**  
**GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA**  
**TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL MAÇÔNICO**

Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB, ficando ciente desde já que os documentos descritos é requisito indispensável à homologação do pleito eleitoral.

**Por todo o exposto, DEFIRO em parte o pedido e AUTORIZO a realização de eleição extemporânea para os cargos de Administração da Loja Maçônica DUQUE DE CAXIAS Nº 4811, ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis.**

**Providências:**

Proceda-se com o anexo da Resolução nº 002/2023 - STEM/GOB ao presente processo, para fins de ciência de seu inteiro teor a Loja Maçônica.

Intime-se a Loja Maçônica, preferencialmente por meio eletrônico, servindo a presente decisão de mandado de intimação, e encaminhando-se anexo cópia integral do processo, bem como publicando-se a presente decisão no Boletim Oficial do GOBPB.

Recebido o expediente eleitoral com informação de realização do pleito, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Patos-PB, 02 de abril de 2024.

**GABRIEL LUCENA DE SANTANA**  
CIM 301.467  
Juiz do Tribunal Eleitoral Maçônico GOB-PB